

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VBI OFFICE FUND II - FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DE 04 DE JUNHO DE 2025**

CNPJ/ME nº 34.895.894/0001-47

(“Fundo”)

Por este instrumento particular (“Instrumento de Retificação e Ratificação”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administradora”), em conjunto com o **PÁTRIA - VBI ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.300.262/0001-44, devidamente credenciada perante a CVM como administradora profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.516, de 10 de março de 2021 (“Gestora”), e atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais (“Prestadores de Serviços Essenciais”) responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, **RESOLVEM RETIFICAR E RATIFICAR** o Regulamento aprovado pelo Instrumento Particular de Deliberação de Alteração de Regulamento de 04 de junho de 2025 (“Instrumento Particular de Alteração”), de modo que:

- (i) Considerando a identificação de erro material na Cláusula 5.1 do Anexo I do Regulamento, na qual constou, de forma equivocada, a Taxa de Administração equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, quando o correto seria 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, também sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ressaltando-se que o acréscimo de 0,05% (cinco centésimos por cento) seria aplicável apenas na hipótese de realização de oferta pública sob o rito ordinário. Dessa forma, **retifica-se** a Cláusula 5.1 do Anexo I do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. Taxa de Administração. Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração e gestão do Fundo, tesouraria, escrituração, custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira e escrituração da emissão de suas Cotas, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa global de administração (“Taxa de Administração”), equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que será atualizado anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA-IBGE”), ou outro índice que venha a substituí-los, calculada diariamente.

5.1.1. Na hipótese de emissão pública de cotas registrada sob o rito ordinário de distribuição, a parcela da Taxa de Administração destinada a Administradora será acrescida de 0,05% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ou o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o maior entre os valores.”

- (ii) **Ratificar** todas as demais cláusulas constantes no Instrumento Particular de Alteração e no Regulamento, de modo que o Regulamento passa a vigorar com a redação do Anexo I ao presente Instrumento de Retificação e Ratificação.

Estando assim firmado este Instrumento de Retificação e Ratificação, em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, nos termos do art. 10, §1º, da MP 2.200- 2/01 e artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

Signed by:
LUIZ CARLOS NIMI
CFB29994-0010402

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

DocuSigned by:
Carolina Bellerz Viana Rodrigues
108F2000-000070

Signed by:
Sergio Magalhães
80401000-00000000
PÁTRIA - VBI ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

Rubrica

10

Isabel Damião

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VBI OFFICE FUND II - FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA DE 04 DE JUNHO DE 2025**

REGULAMENTO

DO

VBI OFFICE FUND II – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 34.895.894/0001-47

**DATADO DE
21 DE OUTUBRO DE 2025**
